



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.710, DE 03 DE JUNHO DE 2009

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A
CONCEDER O USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL
QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO REGIONAL
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO ALTO
PARAOPEBA.**

O Prefeito Municipal de Ouro Branco faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o uso da Escola Municipal localizada no Povoado de Cumbe, com área de 327,14 m² (trezentos e vinte e sete, quatorze metros quadrados) de propriedade do Município de Ouro Branco.

Art. 2º A concessão da escola de que trata o artigo anterior destina-se à execução das atividades da Associação Regional Escola Família Agrícola do Alto Paraopeba - AREFALP, pessoa jurídica de personalidade comunitária, filantrópica, de fins não econômicos; de caráter educacional, profissional, cultural, de estudos, de pesquisas, de promoção social, desportiva e de “assistência técnica e extensão rural”, inscrita no CNPJ sob nº 10.462.656/0001-80, com sede na Rua Congonhas, 100, Povoado de Lobo Leite, na cidade de Congonhas, CEP 36.415-000.

Parágrafo único. A Concessão de uso autorizada por essa Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Concessão de Uso nos termos da minuta, que passa a fazer parte integrante desta Lei, como anexo único.

Art. 3º A concessão de uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes com a manutenção e conservação do imóvel correrão por conta da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 5º A concessão de uso de que trata esta Lei fica dispensada de processo licitatório, tendo em vista o manifesto interesse público justificado pela busca constante por parte da concessionária da promoção e do desenvolvimento rural sustentável, através da educação e formação dos educandos, valorizando o espírito de solidariedade e respeito ao meio ambiente bem como a notória inviabilidade de competição demonstrada pela singularidade da concessionária.

Art. 6º No caso de necessidade de obras para adequação do imóvel ou benfeitorias, estas deverão ser autorizadas pela Administração e serão realizadas pela concessionária, às suas expensas, e ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos da concessionária, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público, devendo essas condições constarem obrigatoriamente no termo de concessão.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 03 de junho de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral